



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Resolução nº160 de 09 de setembro de 2022, de autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis, que "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº0059/97 DE 16/09/1997, QUE INSTITUIU O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A referida matéria em questão tramitou segundo as exigências regimentais e veio a esta comissão para exame e parecer.

VOTO DO RELATOR:

A presente Proposição tem como escopo alterar o artigo 12 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que se refere à eleição das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, alterando o prazo de duração do mandato de um para dois anos.

O art. 82 da Lei Orgânica Municipal foi alterado por meio da Emenda nº017 de 20 de outubro de 2020, passando de um para dois anos o prazo de duração do mandato dos Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Bananal.

Assim sendo, faz-se necessário a alteração do prazo de vigência do mandato dos Membros das Comissões Permanentes, para que a eleição da Mesa e das Comissões ocorram na mesma data, proporcionando assim que o trabalho deste Legislativo seja ainda mais harmonioso.

A competência formal legislativa e demais requisitos formais atinentes ao processo legislativo, estão guarnecidos pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, restando também, a constitucionalidade nesse aspecto da Matéria em questão.

No que se refere a Constitucionalidade material, o Projeto de lei não fere as garantias e direitos fundamentais, ou seja, está em consonância com os princípios basilares da CF.

No aspecto lógico, redacional e gramatical, entende-se que merece aprovação da forma apresentada.

Diante do exposto, ficou-me transparente que a mesma está legalmente embasada. Assim sendo, declaro o meu parecer favorável à mencionada Propositura.

IDAIR JOÃO GUERNIERI

Relator





Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

VOTO DA COMISSÃO:

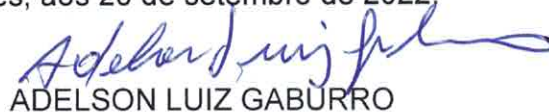
A Comissão de Justiça e Redação, reunida com todos os seus membros os quais abaixo-assinados acolhem o voto do relator, sugerindo ao Plenário que vote pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Comissões, aos 20 de setembro de 2022,


VALMIR JOSÉ ARPINI

PRESIDENTE


ADELSON LUIZ GABURRO

MEMBRO





Fls. 06
ARQUIVADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES

DATA 27/09/2022

Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

Assinatura do Responsável

RESOLUÇÃO Nº. 0142/2022

DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 0059/97 DE 16/09/1997, QUE INSTITUIU O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica alterado o caput do artigo 42 e seu Parágrafo Único da Resolução nº 0059/97 de 16/09/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 – *As Comissões Permanentes serão constituídas pelo prazo de dois anos, permitida a reeleição de seus Membros.*

Parágrafo único – *A eleição dos membros para compor as comissões deverá ocorrer no mesmo dia da escolha da Mesa Diretora."*

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).


JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


NADIA PINTO BORINI GAVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

